



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

DECRETO N.º 408 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre a regulamentação da atividade de carreto no âmbito do município de Morretes e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de organizar e regulamentar o serviço de carreto municipal, instituindo uma frota de veículos com condições de segurança adequadas de melhor atender a população;

CONSIDERANDO que é exclusiva a competência do Executivo municipal quanto à criação de pontos para veículos de aluguel para transporte de cargas dentro do município de Morretes, nos termos do disposto no art. 135, da Lei Complementar Municipal n.º 11 de 04.02.2011 – Código de Posturas;

CONSIDERANDO que cabe ao Município de Morretes estabelecer, por meio de Decreto, as normas de aplicação do Código de Posturas, nos termos do disposto no art. 279 da Lei Complementar Municipal n.º 11 de 04.02.2011 – Código de Posturas;

CONSIDERANDO que depende de regulamentação específica para a definição de locais e horários para carga e descarga, nos termos do disposto no art. 279 da Lei Complementar Municipal n.º 09 de 04.02.2011;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local nos termos do disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988;

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor OSMAR COSTA COELHO, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no: art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; bem como, nos artigos 135 e 279 da Lei Complementar Municipal n.º 11 de 04.02.2011 – Código de Posturas,

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta e cria regras específicas para a atividade de transporte privado de pequenas cargas na modalidade carreto, no âmbito do Município de Morretes, excetuam-se as cargas nocivas e perigosas constantes da legislação de Trânsito.



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2º. A autorização administrativa para a exploração do serviço de carreto no Município de Morretes, constitui atividade que somente poderá ser exercido mediante prévia e expressa autorização do Município de Morretes, a qual será consubstanciada pela outorga do Alvará de Estacionamento que será concedida à pessoa física, uma única vez, pelo Chefe do Poder Executivo, após o processamento administrativo do pedido e a verificação do preenchimento das normas da legislação de trânsito e das condições fixadas neste Decreto.

§ 1º O alvará de Estacionamento é o documento pelo qual o Município de Morretes permite sempre a título precário, à execução da atividade prevista neste Decreto, para o transporte de cargas com os seguintes veículos, baú e grade:

- I – Caminhão Veículo Urbano de Carga – VUC com carroceria baú ou grade;
- II – Caminhão toco ou semipesado com carroceria baú ou grade;
- III – Caminhonete, isto é, veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas;
- IV – Camioneta, neste caso, veículo misto destinado ao transporte de carga no respectivo compartimento.

Art. 3º. Os veículos relacionados no artigo 2º deste Decreto terão PONTO FIXO devidamente marcado localizado à Rua Padre Saviniano – Bairro Centro – Município de Morretes, estando proibido de estacionar nesse local VEÍCULO SEMI-REBOQUE - veículo de um ou mais eixos que se apóia na sua unidade tratora ou é a ela ligado por meio de articulação.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao cadastramento dos condutores para o exercício da atividade de transporte de cargas, na modalidade de carreto, conforme análise de conveniência e oportunidade.

Art. 5º. Os Termos de Autorização Municipal - TAM e os Alvarás terão validade de 01 (um) ano, podendo ser renovados sucessivamente, preenchidas as condições previstas neste Decreto.

Art. 6º. Para aquisição da primeira Autorização e nas renovações anuais dos Alvarás os Autorizados deverão apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda os seguintes documentos:

- I - CRV - Certificado de Propriedade do Veículo, em nome do condutor, ou de terceiros, desde que haja a comprovação da regularidade da posse do veículo;
- II - CRLV - Certificado de licenciamento do veículo;
- III - Certidão Negativa de Tributos Municipal.



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 7º. Os veículos utilizados nas atividades de carreto deverão cumulativamente:

- I - apresentar, em local de fácil visualização, o número de identificação do seu Termo de Autorização Municipal - TAM; e
- II - possuir, sob guarda do motorista, os seguintes documentos:
 - a) Termo de Autorização Municipal - TAM;
 - b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, com foto, na categoria profissional compatível com o veículo cadastrado.

Art. 8º. É obrigação de todo condutor de veículo de carga, observar os deveres e proibições do Código Nacional de Trânsito e, especialmente:

- I - Tratar com polidez e urbanidade os usuários e o público em geral;
- II - Apresentar-se decentemente trajado;
- III - Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação.

Art. 9º. É vedado ao motorista de veículos de carga, sem prejuízo das proibições decorrentes de outras disposições legais regulamentares:

- I - Dirigir o veículo com excesso de carga;
- II - Importunar os transeuntes, insistindo pela aceitação dos seus serviços;
- III - Prestar serviço fora dos pontos permitidos.

Art. 10. A inobservância das obrigações estatuídas neste Decreto e nos eventuais atos expedidos para sua regulamentação sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas separada ou cumulativamente, independentemente daquelas previstas na legislação estadual e federal pertinentes:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa;
- III - Suspensão ou cassação do Alvará de Estacionamento;
- IV - Impedimento definitivo para prestação do serviço.

Art. 11. A emissão do alvará de estacionamento, ocorrerá, mediante ao pagamento da respectiva taxa e demais tributos eventualmente devidos, relativos ao serviço permitido, ao veículo, bem como nos casos de renovação do alvará e apresentação do veículo para vistoria prévia.

§ 1º A renovação de que trata este artigo, deverá ser efetuada até o último dia útil do mês que antecede o término da vigência.

§ 2º Expirado o prazo consignado no parágrafo anterior, sem que tenha sido efetuada a renovação do alvará, sujeitar-se-á o permissionário a aplicação das sanções previstas neste Decreto.



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 12. Na hipótese de ausência de interesse do Autorizado em permanecer com a concessão, antes do término da vigência desta, o autorizatário fica obrigado a informar expressamente a Secretaria Municipal de Fazenda para que a Administração Pública Municipal sob a análise de conveniência e oportunidade expeça autorização outra pessoa interessada

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições sem contrário.

PAÇO NHUNDIAQUARA, Morretes em 15 de agosto de 2019.

**OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL**